

*Subseção III
Do Supervisor II*

Art. 18 - Ao Supervisor II compete:
 I- a assistência abrangente ao Diretor-Geral da LOTEPI no desempenho de suas atribuições e compromissos oficiais;
 II- o desempenho de outras atividades correlatas.

**CAPÍTULO VI
DA FISCALIZAÇÃO**

Art. 19 - A LOTEPI poderá diretamente, ou mediante convênio, ajuste, contrato ou outros instrumentos congêneres, realizar vistoria nos equipamentos, processos e procedimentos, bem como requerer, quando necessária inspeção da vigilância sanitária, sendo esta prerrogativa ilimitada e abrangendo o imediato acesso a dependências, a todos os itens, documentos e equipamentos que se fizerem necessários.

**CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 20 - As Empresas Comerciais terão a responsabilidade pela correta exploração da modalidade lotérica, bem como responderão por todos e quaisquer atos praticados por seus representantes legais ou prepostos, especialmente pelos efeitos decorrentes desses atos, que venham a causar prejuízo a terceiros, mesmo que contratem empresas administradoras.

Parágrafo Único - A relação jurídica proveniente da exploração da modalidade lotérica de que trata este Decreto, estabelecer-se-á somente entre a LOTEPI e as Empresas Comerciais.

Art. 21 - É vedada a entrada nas salas onde se processa a modalidade lotérica, de:

- I - menores de 18 (dezoito) anos;
- II - pessoas que se encontrem em estado de embriaguez ou sob efeito de quaisquer outras substâncias, que se possa deduzir que poderão perturbar o bom funcionamento das atividades;
- III - pessoas armadas ou de posse de objetos que se possam utilizar como tal.

Art. 22 - A Loteria do Estado do Piauí - LOTEPI, poderá utilizar os recursos técnicos operacionais de Órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais e/ou de empresas privadas, nacionais ou estrangeiras, de ilibada reputação e notória especialização, para proceder exames técnicos dos equipamentos, com a finalidade de assegurar o seu funcionamento regular e adequado.

Art. 23 - Os resultados líquidos obtidos pela LOTEPI resultantes da exploração da modalidade lotérica prevista neste Decreto serão destinados na forma prevista no art. 8º, deste Decreto.

Art. 24 - Não serão contratadas as Empresas Comerciais cujos sócios, acionistas, diretores, gerentes ou representantes, tenham antecedentes criminais.

Parágrafo único - A restrição mencionada no *caput* deste artigo também se aplica às sociedades controladoras ou coligadas das empresas comerciais.

Art. 25 - O exercício financeiro da LOTEPI coincide com o ano civil, devendo a entidade levantar, obrigatoriamente, o seu balanço em 31 de dezembro de cada ano, para todos os fins de direito.

Art. 26 - A LOTEPI gozará de privilégios da Fazenda Pública, imunidade de impostos sobre seu patrimônio, receita e serviços, beneficiando-se dos demais privilégios legais atribuídos às autarquias estaduais.

Art. 27 - A LOTEPI prestará contas globais, por exercício encerrado, ao Tribunal de Contas do Estado, e encaminhará anualmente ao Secretário de Estado da Fazenda, relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado do balanço geral.

Art. 28 - Em caso de extinção da LOTEPI, seus bens e direitos reverterão ao patrimônio do Estado, atendidos os encargos e responsabilidades assumidos.

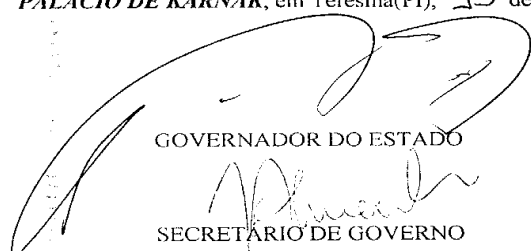
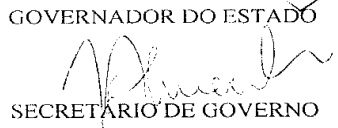
Art. 29 - A LOTEPI deverá apresentar anualmente ao Conselho Fiscal, até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício, um relatório pormenorizado do qual constarão, obrigatoriamente, demonstração estatística e balanço econômico das atividades realizadas no período.

Art. 30 - Os casos omissos deste Decreto serão resolvidos pelo Diretor-Geral da LOTEPI.

Art. 31 - Ficam revogados os Decretos 9.327 de 05 de maio de 1995, 9.488 de 10 de abril de 1996, 9.864 de 06 de fevereiro de 1.998, 9.993 de 18 de fevereiro de 1998, 11.106, de 22 de agosto de 2003 e o Decreto S/Nº de 15 de outubro de 1982, publicado no Diário Oficial do Estado nº 207, de 04 de novembro de 1982, que aprovou o Regulamento da LOTEPI.

Art. 32 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 15 de julho de 2004.


 GOVERNADOR DO ESTADO

 SECRETÁRIO DE GOVERNO

P. P. 11200

LICITAÇÕES E CONTRATOS

 AGESPISA	ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A. Inscrição Estadual 19.301.656-7 - CNPJ(MF) 06.845.747/0001-27 Av. Mal. Castelo Branco, 101-N - Cabral CEP - 64000.810 - Teresina - Piauí Fone (086) 221-6300 FAX (086) 221-8188
---	--

**AVISO DE LICITAÇÃO
 AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2004 - CPL**

A AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 818/03, de 28/10/2003, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: CONCORRÊNCIA PÚBLICA

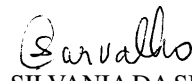
Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E/OU SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS EM RAMAIS PREDIAIS DE ÁGUA, COM MONTAGEM DE CAVALETE, COM OU SEM CAIXA DE PROTEÇÃO.

Data da abertura: Dia 20.08.2004 às 10:00 horas - Sede social localizada na Av. Mal. Castelo Branco, n.º 101-Norte, bairro Cabral, 5º andar, Bloco "C" - Teresina - PI.

A íntegra do Edital bem como outras informações poderão ser obtidas pelos interessados através do nosso telefone: 221-6300 (ramal-122) ou no seguinte endereço: **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-Norte - Teresina-PI - 5º andar, Bloco "C"**. O mesmo encontra-se à disposição ao preço de 50,00 (cinquenta reais), para cobrir despesas com reprografia, no endereço citado acima.

Teresina, 09 de julho de 2004

 **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
SILVANIA DA SILVA CARVALHO **VISTO: AURO PEREIRA DA COSTA**
 Presidente da CPL Diretor-Presidente

**AVISO DE LICITAÇÃO
 AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA
 ETP - 017/2004 - CPL**

A AGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - AGESPISA, através de sua Comissão Permanente de Licitação - CPL, instituída pela Portaria nº 818/03, de 28/10/2003, com base na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações torna público que fará realizar a licitação a seguir caracterizada:

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Objeto: Contratação de Empresa de Prestação de Serviços que disponibilize doze Auxiliares de Operação e três Técnicos de Laboratório, para a cidade de Parnaíba-PI

Data da abertura: Dia 03.08.2004 às 10:00 horas - Sede social localizada na Av. Mal. Castelo Branco, n.º 101-Norte, bairro Cabral, 5º andar, Bloco "C" - Teresina - PI.

A íntegra do Edital, bem como outras informações poderão ser obtidas pelos interessados através do nosso telefone: 221-6300 (ramal-122) ou no seguinte endereço: **ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S/A - Av. Mal. Castelo Branco, nº 101-Norte - Teresina-PI - 5º andar, Bloco "C"**. O mesmo encontra-se à disposição ao preço de 50,00 (cinquenta reais), para cobrir despesas com reprografia, no endereço citado acima.

Teresina, 14 de julho de 2004

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SILVANIA DA SILVA CARVALHO **VISTO: AURO PEREIRA DA COSTA**
 Presidente da CPL Diretor-Presidente

P. P. 11197